

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0450 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0450 / 2012 DE 25/10/2012

PROMOVENTE: VEREADOR OLIVEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES
DO ACORÃO EM ACERVOS DE BIBLIOTECAS E ESCOLAS PÚBLICAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-450 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00450/2012

Dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de exemplares do alcorão em acervos de bibliotecas e escolas públicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º As bibliotecas e escolas públicas situadas no Município de São Paulo deverão manter, em seus acervos, um exemplar, no mínimo, do alcorão.

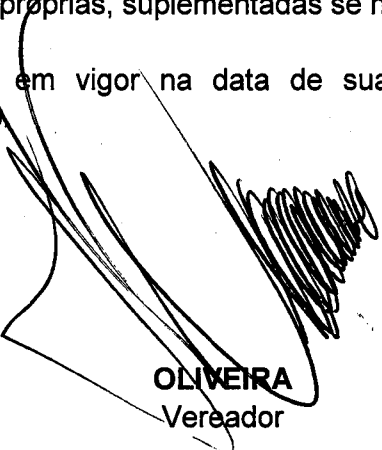
Parágrafo único. O exemplar de que trata o "caput" deverá ser mantido em boas condições físicas e será destinado à consulta do aluno e popular.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


OLIVEIRA
Vereador

CEP - SGP.22 - 25/10/2012 - 19:00 - 002991 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 NOV 2012

SGP.42

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. 7.1.1.1/2
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>01-450</u> de <u>12</u>
--

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva disponibilizar um exemplar, ao menos, do livro do alcorão aos alunos de escolas públicas e usuários que frequentam bibliotecas públicas no Município de São Paulo.

Tal proposta destina-se a fomentar a diversidade cultural e religiosa que é o nosso país, especialmente em se tratando de São Paulo, que possui a maior comunidade islâmica do Brasil.

O alcorão é o livro religioso mais importante para a religião islâmica e de acordo com seus seguidores, trata-se de um registro das palavras exatas reveladas por Deus por intermédio do anjo Gabriel ao Profeta Mohammad.

Ele trata de todos os assuntos relacionados com seres humanos: sabedoria, doutrina, rituais e lei, mas seu tema básico é o relacionamento entre Deus e suas criaturas. Ao mesmo tempo ele proporciona orientação para uma sociedade justa, uma conduta decente e um sistema econômico equitativo.

Neste contexto, é importante que o Poder Público estimule a diversidade cultural e religiosa, fornecendo aos alunos e usuários de bibliotecas públicas a possibilidade de consultarem o alcorão.

Ademais, a proposta colabora com o processo de conscientização da população acerca do Islamismo como forma de diminuir eventuais preconceitos ou incompatibilidades.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

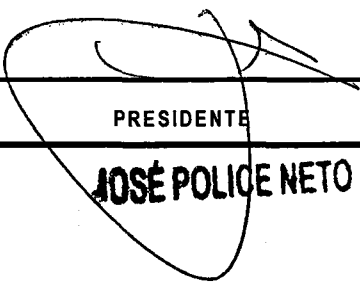
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 450

de 20 12

, 7 / 11 / 12 (a)

CC
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

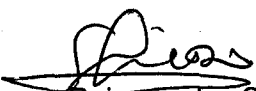
LIDO HOJE
06 NOV 2012
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Inst. e Org. do Município</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
 PRESIDENTE

JOSÉ POLÍCIO NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/2012


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	
SETOR DE PESQUISA E APOIO	
EM <u>07/11/12</u>	<u>16:30</u>
POR <u>Isis</u>	
SADA:	AS: h ASS:

(Handwritten signature)

SECRETARIA DE ECONOMIA

27/11/82

CALTO

07-04-86

MARCA MARCADO VERBALE

SERIAL NO.

CONFESION



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 05-450/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0450/12

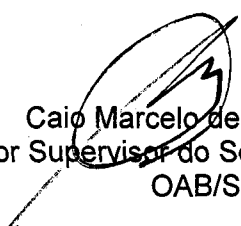
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente seus artigos 215 e 216;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 192, parágrafo único, e 193, inciso II;
- Lei Municipal nº 13.696, de 22 de dezembro de 2003, que trata da disponibilidade de Bíblias em Braille nas Bibliotecas Públicas Municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.181, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública municipal de ensino fundamental.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio a SGP.22 para providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 23 de novembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Portal Legislação
Constituição Federal
Constituição Federal

Folha nº 05 do
Processo nº 01-450/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012



Título VIII
Da Ordem Social

Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Histórico de Alterações do Artigo

EMC-048 de 10/08/2005

Dispositivo

Par. 3

Texto Anterior

Alteração

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à

integração das ações do poder público que conduzem a:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Par. 3 Inc. I

Par. 3 Inc. II

Par. 3 Inc. III

Par. 3 Inc. IV

Par. 3 Inc. V

Cidadão

[Fale com o Senado](#)

[Respostas rápidas](#)

[Glossário Legislativo](#)

[Projetos mais solicitados](#)

[Campanhas Institucionais](#)

[Visite o Senado](#)

[Endereços dos Gabinetes](#)

Imprensa

[Jornal do Senado - Publicações](#)

[Entenda o assunto](#)

[Clipping](#)

[Credenciamento](#)

Serviços

[INTRANET - Acesso restrito](#)

[Programa de Estágio](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Acompanhamento de Matérias](#)

[Livraria do Senado](#)

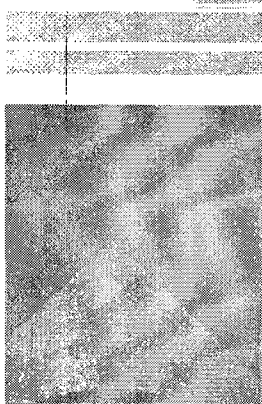
Entidades Parceiras



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4141

Portal Legislação
 Constituição Federal
 Constituição Federal

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012

Título VIII Da Ordem Social

Capítulo III Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção II Da Cultura

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Histórico de Alterações do Artigo

EMC-042 de 19/12/2003

Dispositivo

Texto Anterior

Alteração

Par. 6

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

Par. 6 Inc. I

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

Par. 6 Inc. II

II - serviço da dívida;

Par. 6 Inc. III

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Cidadão

[Fale com o Senado](#)

[Respostas rápidas](#)

[Glossário Legislativo](#)

[Projetos mais solicitados](#)

[Campanhas Institucionais](#)

[Visite o Senado](#)

[Endereços dos Gabinetes](#)

Imprensa

[Jornal do Senado - Publicações](#)

[Entenda o assunto](#)

[Clipping](#)

[Credenciamento](#)

Serviços

[INTRANET - Acesso restrito](#)

[Programa de Estágio](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Acompanhamento de Matérias](#)

[Livraria do Senado](#)

Entidades Parceiras



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4141



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;

VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

III - a integração de programas culturais com os demais municípios;

IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

II - custódia dos documentos públicos;

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

IV - desapropriações;

V - identificação e inventário dos bens culturais e ambientais;

Parágrafo único - A lei disporá sobre sanções para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental, exigindo a recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.

Art. 195 - O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

CGE: OBSERVAÇÃO - Acompanhe as condições do tempo na Capital paulista

Processo nº 01-450/12

Sônia Maria S. Ferreira

Reg. 180.996

Cama: # 1



prefeitura.sp.gov.br

Buscar...

CONVIAS - Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas

[Início](#) - [Secretarias](#) - [Infraestrutura](#) / [CONVIAS](#) / Instr. e Procedimentos / Programação da obra**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Curtir

0

Tweet

ORGANIZAÇÃO[Quem somos](#)[Histórico](#)**LEGISLAÇÃO**[OBRA PÚBLICA](#)**INSTR. E PROCEDIMENTOS**[Fluxograma](#)[Cad. da Permissionária](#)[Programação Quadrimestral](#)[Aprovação do Projeto](#)[Execução da obra](#)[Restituição da caução](#)[Cadastramento de obra](#)[Vista e cópia de processos](#)**DOWNLOADS****CUSTAS E EMOLUMENTOS****LINKS**[CEC](#)**NOTÍCIAS**[Clipping](#)**ÁLBUM DE FOTOS****Endereço**Edifício Mendes Caldeira
Praça da República, 154 - 9º andar
Centro - Metrô República
Telefone: 3100 1640**Dúvidas e sugestões**Preencha o formulário e entre em
contato conosco.**SAC**

Faça sua solicitação

SECRETARIAS

Selecione

fr

Programação Quadrimestral

Programação é a etapa anterior à aprovação dos projetos para utilização das vias inclusive dos respectivos subsolos e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio público e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana, destinados a obter autorização para implantar redes novas e executar serviços de manutenção durante os próximos oito meses.

As permissionárias devem entregar, até o 15º dia do primeiro mês de cada quadrimestre (setembro), seus planos quadrimestrais, ou seja, a relação vias públicas municipais obter autorização para implantar redes novas e executar serviços de manutenção durante os próximos oito meses.

CONVIAS recebe estas informações, lança em mapa georreferenciado e concilia as obras públicas. Esta tabulação é publicada no Diário Oficial da Cidade e enviada às permissionárias com os respectivos números dos planos quadrimestrais.

Posteriormente, de posse deste número e do conhecimento das interferências e planos, as permissionárias podem elaborar seus projetos e autuar seus processos.

As ligações domiciliares, definidas no Decreto 44.755/04, estão dispensadas da programação quadrimestral.

Clique aqui para acessar o arquivo (excel) da tabulação do quadrimestre vigente.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

Plano quadrimestral = ficha + tabela de trechos + mapa de localização

- Cada plano deve abranger apenas uma subprefeitura.
- O limite de subprefeituras pode ser consultado em guias de ruas de grande circulação.
- Os planos só podem ser entregues por cartas através do protocolo de CONVIAS.

Para cartas entregues:	Os planos são incluídos no:	E os processos são:
De 16/09 até 15/01	1º quadrimestre	Após publicação no DO
De 16/01 até 15/05	2º quadrimestre	Após publicação no DO
De 16/05 até 15/09	3º quadrimestre	Após publicação no DO

Clique aqui para acessar o arquivo (ppt) explicativo das datas da programação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**1) Carta**

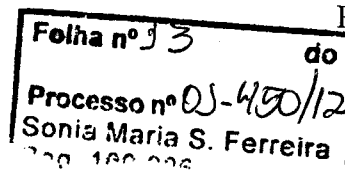
Clique aqui para fazer o download do modelo da carta.

Uma carta pode conter vários planos quadrimestrais (ficha + tabela de trechos - inclusive planos de diferentes subprefeituras).

Deve ser assinada por procurador com poderes especiais para representar a Prefeitura de São Paulo.

2) Ficha

Clique aqui para fazer o download do modelo da ficha

**SUBPREFEITURAS**

Selecione

Ir

OUTROS ÓRGÃOS

Selecione

Ir

Orientações de preenchimento:

- Finalidade: água/ esgoto/ gás/ telefonia/ fibra óptica/ eletricidade/ repetidor
- Tipo de obra ou serviço: rede nova ou manutenção. Não usar outras opções de rede é considerado como rede nova para fins de programação.
- Método(s) Construtivo(s): destrutivo (vala aberta)/ não-destrutivo/ aéreo. Subprefeitura: cada ficha só pode abranger uma subprefeitura. Duração prevista da obra ou serviço: não colocar a data ou período previsto início e término, mas apenas o tempo de duração da obra ou serviço em dias
- Responsável da permissionária pela programação: contato para o caso de documentos apresentados. Não precisa ser engenheiro ou arquiteto.
- Informações complementares: opcional.

3) Mapa de localização

O mapa de localização pode ser cópia das páginas do guia de ruas com a indicação (pode ser sinalizado com caneta marca texto).

No caso de mapa gerado pela permissionária, deverá estar em escala legível com as vias do entorno (não só das vias envolvidas).

4) Tabela de trechos

Clique aqui para fazer o download do modelo da tabela de trechos.

Orientações de preenchimento:

- CODLOG: deve conter seis dígitos (*).
- Via principal: é a via onde será implantada a rede.
- Trechos (de / até): são as vias transversais mais próximas do ponto inicial de instalação.

Clique aqui para fazer o download da **Tabela de Vias Municipais** com CODLOG

FORMA DE ENTREGA

Ver instruções de "PROCEDIMENTO" na página em "Custas e Emolumentos"

OBS: não há taxas, emolumentos ou preço público para a entrega da(s) carta(s) quadrimestral entregues nos prazos estipulados acima. Para programações extensas processos já foram autuados incidirá a cobrança de emolumentos de junção ao

LEI 13.696 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

(PROJETO DE LEI 417/02)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR - PSDB)

Trata da disponibilidade de Bíblias em Braile nas Bibliotecas Públicas Municipais, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as Bibliotecas Públicas Municipais deverão disponibilizar Bíblias Sagradas em Braile para os deficientes visuais da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As Bíblias Sagradas em Braile estarão em local de fácil acesso dentro das bibliotecas, se possível em locais adaptados para esse tipo de leitura.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de dezembro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de dezembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

Base de dados : legis

Pesquisa : 14181

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.181 30/06/2006 (ver documento)

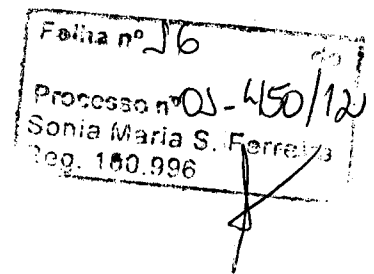
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública municipal de ensino fundamental.

Projeto: Projeto de Lei Nº 540/2005 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

[[Back](#)]



LEI Nº 14.181, DE 30 DE JUNHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 540/05, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública municipal de ensino fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de São Paulo, ficando assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo ou qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas.

Parágrafo único. As aulas de ensino religioso serão ministradas, preferencialmente, no último horário do período de aulas.

Art. 2º A matrícula nas aulas de ensino religioso é facultativa.

§ 1º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar se desejam que os mesmos frequentem as aulas de ensino religioso.

§ 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

29 11 Just. 18
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) neste data documentot(s) (documentos)
sob nº 17, e folha de intermediação nº 29/11/2018

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-450 de 20.12.29.11.12 (a)

Lilian
Lílian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 29/11/12 às 16:30

lp
Lílian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 31/12/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/12/12 AS 17:00 h
POR JMM

SAÍDA: AS: h ASS: *[Signature]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/12/12 AS 16:51 h
FOR JMM

SAÍDA: AS: h ASS:

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 18

Em 02, 01, 13

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do PL-01-450/2012 em 02/01/2013

(a)

lp.
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

lp.
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

MFN 123929

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>18</u> folhas.
Arquivado em	<u>11.01.2013</u>
<u>EFF</u>	

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

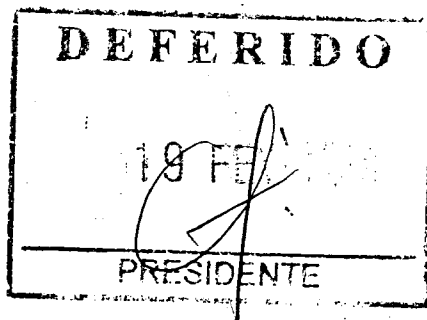
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19.....a folha de informação
sob nº 2021 11 103 2013
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Folha nº 19.....do Processo
nº 01.450... de 2012
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSD

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00056/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PDL	85	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA ANCHIETA" E DO "DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO" A MÁRIO POERNER DIAS FERNANDES, IN MEMORIAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PDL	89	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO" AO DESEMBARGADOR SÉRGIO ANTONIO RIBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	421	2.012	INTRODUZ ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO E NO CAPUT DO ARTIGO 11, NOS §§ 1º E 2º E CAPUT DO ARTIGO 12 E, NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.
OLIVEIRA	PL	443	2.012	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS E GUARDAS MUNICIPAIS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	449	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	450	2.012	DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DO ACORÃO EM ACERVOS DE BIBLIOTECAS E ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	451	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RECICLAGEM", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	452	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA DOMÉSTICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	454	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	455	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	459	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	460	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL (AMA'S), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	465	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM TÁXIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	481	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	482	2.012	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DAS VERBAS RESERVADAS PARA GASTOS COM PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE RESGATE DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	487	2.012	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS ÀS EMPRESAS DE "TELEMARKETING" QUE SE INSTALAREM FORA DO CENTRO EXPANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO PSD

Folha nº 20 do Processo
nº 01-450 de 2012.
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PL	488	2.012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS MÍNIMAS AOS MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	489	2.012	DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, INSERE O INCISO IV AO ART. 8º DA LEI 13.478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	492	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA TURQUIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	513	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	522	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RELIGIÃO ISLÂMICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 16 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PR	11	2.012	ALTERA O INCISO IV DO ART. 39, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA E ACRESCE ALÍNEAS "B", "C" E "D" AO INCISO IV DO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº

01-450

de 20.

12

11

03

2013

(a)

Elite L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0056/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0056/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À Comissão de:

TUST

03/04/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 09/04/13 às 15:00

01/05

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317

ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 09/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/04/13 AS 15:00

POR Al

SAÍDA: 12/04/13 AS: 11 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/04/13 AS 16:30

POR Jris

SAÍDA: 24/04/13 AS: 14 h ASS: [assinatura]

Segue [assinatura] juntado [assinatura] [assinatura]

Documento 17 a nível de informação

Rubricado 4 sob folha 4 n.º 2202

Em 24/04/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-950 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 00518/2013

pl0450-12

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0450/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares do alcorão em acervos de bibliotecas e escolas públicas no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, o alcorão trata de todos os assuntos relacionados com seres humanos proporcionando orientação para uma sociedade justa, uma conduta decente e um sistema econômico equitativo.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Ainda, extrai-se da justificativa da presente proposta, que o alcorão transcende o aspecto religioso e constitui-se em verdadeira fonte de cultura daqueles que seguem as suas diretrizes.

Dessa forma, a propositura encontra amparo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e arts. 191 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, os quais resguardam a difusão das manifestações culturais em nossa sociedade.

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso, tais direitos culturais *têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0450-12

Folha nº 23 do proc.
nº 01-450 de 20 12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda. (In, O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 97)

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Ante o exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

24/04/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 05 / 2013
Pág. 96 Col. 2
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 16/05/2013

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 16/05/13 às 19h
Elaine Conceição Gavioil
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

Ao Vereador / A Vereadora

Marqueto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 05 / 2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____ juntado _____ nesta data documento _____ rubricado _____

sob nº 24 e folha _____ de informação nº

em 14/6/13

Nome _____

RF _____ SGP-12

Elaine Conceição Gavioil
Secretária da Comissão
RF 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do
Processo nº 02-450/12
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/465/

16 - PAR
16- 01053/2013

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 450/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Oliveira, que dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de exemplares do alcorão em acervos de bibliotecas e escolas públicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Deste modo, a propositura estabelece a obrigatoriedade das bibliotecas e escolas públicas situadas no Município de São Paulo de manter em seus acervos, pelo menos um exemplar do Alcorão, para fins de consulta.

Segundo o autor, a proposta visa fomentar a diversidade cultural e religiosa, permitindo aos interessados que conheçam e consultem o livro, sendo que município de São Paulo se concentra uma das mais relevantes comunidades islâmicas do Brasil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Em face do exposto, considerando que o projeto promove no âmbito municipal a diversidade cultural e religiosa, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/13

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

17 - RELCOM
17- 01106/2013

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 79 Col. 39

Conferido _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

À Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 14/06/13

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100.465

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>14.06.13</u> às <u>18:15</u>
RF _____

Américo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Edi Sales</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>17.06.2013</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador Jean Wacelara

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 15/08/2013

Américo Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
Folha de Informação rubricado _____ sob folha(s)
25 Em 28/08/13

Américo Ferreira
RF 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do

Processo nº 01-450/12

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-01581/2013

PARECER Nº **MISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE**
O PROJETO DE LEI Nº 450/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Oliveira que dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de exemplares do alcorão em acervos de bibliotecas e escolas públicas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que traz a baila a liberdade religiosa e o direito a manifestação cultural.

O Alcorão é o livro sagrado a todo o adepto da religião islâmica. Segundo a tradição, é o registro das palavras exatas reveladas por Deus (Allah) por intermédio do anjo Gabriel a Maomé (Mohammad), que o memorizou e ditou aos seus companheiros. Seu texto é seguido nos dias de hoje por um quarto da população mundial, cerca de 1,3 bilhão de pessoas. No Brasil, embora seja uma denominação ainda pouco conhecida, tem-se verificado franco crescimento entre seus fiéis. A Região Metropolitana de São Paulo concentra o maior número de fiéis.

Sob o aspecto cultural o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, sendo que a matriz cultural internalizada ao islamismo é bastante rica e pouco divulgada em nossa sociedade, por exemplo seus avanços em diversas áreas do conhecimento como medicina e matemática durante a Idade Média (até século XV).

No que diz respeito à liberdade religiosa, esta se constitui em uma garantia fundamental constitucional, que promove o direito de aderir a qualquer ordem religiosa, liberdade essa que deve se restringir aos cultos e suas práticas, conforme exposto no artigo 5º da CF/88: "VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

Desta feita, considerando que a disponibilização de tal livro traz consigo o acesso de conhecimento religioso, mas também cultural, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.08.13

EDIR SALES

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA - Relator

TONINHO VESPOLI

CECE-ard

17 - RELCOM
17-01601/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 13
página 87 coluna 3
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 30 / 08 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
em 30/8/13 às 18:00
RF 11.287
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora
WADIL M. T. R.
Para tratar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 4 / 9 / 2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ricardo Nunes
deferido em 11 / 09 / 13
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. d.: 14/11/13

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 26 Em 04 / 12 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 • SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-02673/2013

11/09/13
Folha nº 26 de
Processo nº 01-450/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 450/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Oliveira, dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de exemplares do alcorão em acervos de bibliotecas e escolas públicas, devendo ser mantido em boas condições físicas e destinado à consulta dos alunos e da população em geral.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadli Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Totto

Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17-02720/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 12 / 2013
Pág. 168 Col. 22
Conferido *ggll*
Carmen Cristina Malavessi
RF 11.197

À SGP-24

São Paulo, 06 / 12 / 2013

ggll
Carmen Cristina Malavessi
RF 11.197

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

20/10/12/2017

Marcia G. G. G.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.433

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 11/03/2013
Arquivado novamente em 20/01/2017
Com 26 folhas.

MFN

107818

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]